



Número: **0600019-73.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **29/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução, Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - EQUIVALÊNCIA DA CARGA DE TRABALHO DOS JUÍZOS DE PRIMEIRO GRAU - SEI 0008341-27.2024.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSESSORIA DA PRESIDENCIA - TRE/PI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22388650	06/03/2025 10:44	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 0600019-73.2025.6.18.0000

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600019-73.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Assessoria da Presidência – TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução nº 376, de 20 de agosto de 2019, e a Resolução nº 449, de 24 de maio de 2022, que tratam sobre a distribuição de competências dos Juízos Eleitorais localizados nos municípios de Campo Maior, Parnaíba e Teresina/PI..

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho nos Juízos do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos internos deste Regional objetivando a redistribuição de competências entre as Zonas Eleitorais localizadas nos municípios de Campo Maior, Parnaíba e Teresina/PI, em atenção às recomendações do Conselho Nacional de Justiça na citada norma;

CONSIDERANDO, ainda, o constante no Processo SEI nº 0008341-27.2024.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Resolução nº 376, de 20 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II – revogado.

Art. 3º

.....
IV – processar e julgar as prestações de contas anuais dos órgãos partidários (PC-PPs) e os procedimentos delas decorrentes de requerimentos de regularização de omissão de prestação de contas anual (RROPCOS), cumprimento de sentença (CUMSENS) e suspensão de órgãos partidários (SUSPOPS).

Parágrafo único. Na hipótese de a prestação de contas anual de que trata o inciso IV ter sido julgada pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral, os feitos dela decorrentes permanecerão na competência daquele Juízo."

Art. 2º Alterar os termos da Resolução nº 449, de 24 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

XIII – processar e julgar as prestações de contas anuais dos órgãos partidários (PC-PPs) e os procedimentos delas decorrentes de requerimentos de regularização de omissão de prestação de contas anual (RROPCOS), cumprimento de sentença (CUMSENS) e suspensão de órgãos partidários (SUSPOPS).

§ 1º Aos Juízos das aludidas Zonas Eleitorais incumbe a atribuição jurisdicional de execução penal.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas anual de que trata o inciso XIII ter sido julgada pelos Juízos das 4ª e 7ª Zonas Eleitorais, os feitos dela decorrentes permanecerão na competência daqueles Juízos.

.....

Art. 2º

.....

II – revogado;

....."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator



RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de minuta de resolução apresentada pela Assessoria Jurídica da Presidência (ASSPRE) visando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 149, de 30 de abril de 2024, a qual recomenda aos Tribunais que busquem instituir mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos.

Após realizar diligências junto a unidades administrativas, os servidores representantes da Assessoria Jurídica da Presidência (ASSPRE) e da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) apresentaram informação concluindo pela necessidade de redistribuição de competências judiciais entre as Zonas Eleitorais de Campo Maior, Parnaíba e Teresina.

Em seguida, o feito foi encaminhado à CRE para manifestação, que anuiu com a proposta da Presidência (fl. 110 do ID 22365508).

Minuta de resolução apresentada pela ASSPRE às fls. 112/113 do ID 22365508, propondo a alteração da Resolução TRE-PI nº 376, de 20 de agosto de 2019, e da Resolução TRE-PI nº 449, de 24 de maio de 2022, que tratam sobre a distribuição de competências para processar e julgar as Prestações de Contas Anuais dos Órgãos Partidários (PC-PPs) e os procedimentos delas decorrentes de Requerimentos de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCOS), Cumprimento de Sentença (CUMSENS) e Suspensão de Órgãos Partidários (SUSPOPS), dos Juízos Eleitorais localizados nos mencionados municípios.

Nova manifestação da Corregedoria concordando com a minuta de resolução apresentada pela ASSPRE (fl. 117 do ID 22365508).

Submetido o feito à Diretoria-Geral, esta deu ciência dos termos da minuta proposta.

Manifestação do Procurador Regional Eleitoral opinando pela aprovação da minuta de resolução pela instância administrativa competente, por estar em harmonia ao seu propósito inicial e à ordem jurídica vigente (fls. 126/127 do ID 22365508).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O presente processo versa sobre minuta de resolução apresentada pela Assessoria Jurídica da Presidência



Este documento foi gerado pelo usuário 784.***.**-72 em 14/03/2025 08:30:29

Número do documento: 25030610444915000000022034083

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030610444915000000022034083>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 06/03/2025 10:44:49

(ASSPRE) objetivando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 149, de 30 de abril de 2024, a qual recomenda aos Tribunais que busquem instituir mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos.

O Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua competência constitucional, determina aos órgãos do Poder Judiciário que empreendam um tratamento uniforme em suas respectivas jurisdições sobre assunto de alta relevância, no caso, a instituição de critérios objetivos visando estabelecer uma distribuição equidade na carga de trabalho para magistrados de primeiro grau em termos quantitativos e qualitativos.

Inicialmente, o Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG) fez uma análise pormenorizada da carga de trabalho existente em cada Zona Eleitoral e concluiu que há substanciais distorções que exigem, na prática, após a aplicação dos parâmetros fixados pelo CNJ, uma justa distribuição de atribuições entre as serventias eleitorais.

A Corregedoria concordou com a manifestação e sugeriu à Presidência a elaboração de estudo técnico para avaliar a necessidade de redistribuir as competências entre as Zonas Eleitorais de Campo Maior, Parnaíba e Teresina, mediante a utilização dos critérios previstos no art. 2º da Recomendação CNJ nº 149/2024, ou a utilização de mecanismos para implementação da equivalência de carga de trabalho, nos termos do art. 3º da citada norma.

Foi criado grupo de trabalho composto por servidores da Assessoria Jurídica da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, que apresentou a informação de fls. 104/105 do ID 22365508.

Em seu relatório, o grupo de trabalho apontou elevada quantidade de processos autuados nas 2ª ZE (Teresina), 4ª ZE (Parnaíba) e 7ª ZE (Campo Maior), as quais detêm, em suas respectivas jurisdições, a competência para processar e julgar as Prestações de Contas Anuais (PC-PPs), bem como os procedimentos de Requerimentos de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCOs), Cumprimento de Sentença (CUMSENs) e de Suspensão de Órgãos Partidários (SUSPOPs). Ao final, sugeriu alteração nas referidas competências a fim de se aproximar da almejada equivalência de carga de trabalho nos Juízos do primeiro grau, atendendo às diretrizes trazidas pela norma do CNJ.

Em seguida, com fundamento na mencionada recomendação do CNJ e no estudo técnico realizado no quadro de servidores e no acervo processual das Zonas Eleitorais, a Assessoria Jurídica da Presidência elaborou a minuta de resolução às fls. 112/113 do ID 22365508, a qual é submetida à apreciação deste Plenário.

A referida minuta altera a Resolução nº 376, de 20 de agosto de 2019, e a Resolução nº 449, de 24 de maio de 2022, que tratam sobre a distribuição de competências para processar e julgar as ações acima referidas, dos Juízos Eleitorais localizados nos municípios de Campo Maior, Parnaíba e Teresina/PI.

Dessa forma, ao ser aprovada, este Tribunal retirará a competência para processar e julgar os procedimentos referenciados dos Juízos das 4ª ZE (Parnaíba), 7ª ZE (Campo Maior) e 2ª ZE (Teresina) para os Juízos das 3ª ZE (Parnaíba), 96ª ZE (Campo Maior) e 63ª ZE (Teresina), respectivamente.

Ressalto que, na hipótese de a Prestação de Contas Anual do Órgão Partidário (PC-PP) já ter sido julgada na primeira instância, a minuta ora apresentada não altera a competência para processar e julgar os RROPCOs, CUMSENs e SUSPOPs dela decorrentes, permanecendo na competência do Juízo que proferiu a decisão de

mérito na prestação de contas.

Feitas estas considerações, constato que a minuta de resolução atende aos critérios contidos na Recomendação nº 149/2024, do Conselho Nacional de Justiça, estando apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução, que deverá ser convertida em instrumento definitivo pela unidade competente.

As Zonas Eleitorais envolvidas deverão remeter os feitos em tramitação no sistema PJe para os Juízos Eleitorais competentes em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da resolução.

Deverão ser intimadas a Corregedoria Regional Eleitoral, a Diretoria-Geral, a Secretaria Judiciária, a Secretaria de Tecnologia da Informação e as Zonas Eleitorais referidas para ciência e adoção das providências necessárias a cargo de cada unidade.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600019-73.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Assessoria da Presidência – TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, José Maria de Araújo Costa, Daniel de Sousa Alves e as Juízas Doutoras Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 21 A 27.2.2025